



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DA SEDE E SEUS FINS

Art. 1º. A ASSEMPERJ – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 15 de julho de 1991 como ASPROJU – Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e distinta da de seus membros.

Parágrafo Único. A Associação tem como sede as dependências a si destinadas na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 607, 12º andar, Centro, nesta Cidade, podendo, todavia, estabelecer-se em outro local, ou, ainda, abrir filiais.

Art. 2º. A ASSEMPERJ tem por finalidades:

- I. defender os direitos, garantias e interesses dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II. congregar os servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- III. incentivar a união, a solidariedade e o espírito de cooperativismo entre os seus associados, para melhor defesa, destaque e bem-estar da classe;
- IV. promover reuniões e organizar atividades de caráter recreativo, cultural, social, jurídica-consultivo, assistencial e educacional, bem como debates e eventos de interesse da classe;
- V. promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações civis públicas, mandados de segurança e de injunção, entre outras medidas, independentemente de autorização assemblear;
- VI. manter intercâmbio com os sindicatos de classe e com as entidades de representação dos servidores públicos civis nacionais e regionais, em especial aquelas ligadas ao Poder Judiciário e às funções essenciais de justiça;
- VII. representar politicamente seus associados, articulando estratégias de atuação e mobilização da categoria para auferir vantagens e direitos para a classe;
- VIII. produzir dados estatísticos, estudos e informações sobre assuntos de interesses da classe, bem como emitir opiniões e sugestões de caráter não vinculativo;

IX. lutar por reajustes de remuneração e benefícios, visando o reconhecimento da atividade desempenhada por seus associados, bem como lutar pela valorização do serviço e do servidor público, por melhores condições de trabalho e por uma prestação de serviço público com qualidade e eficiência;

X. lutar por melhores condições previdenciárias, de saúde, de seguridade e de assistência social de seus associados, seus dependentes e beneficiários;

XI. firmar convênios com entidades culturais, governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, de assistências sociais e comerciais, visando obter melhores benefícios de mercado para seus associados;

XII. promover, por todos os meios, a informação e conscientização de seus associados, acerca de seus direitos e deveres, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;

XIII. filiar-se e conveniar-se, nos termos deste Estatuto, a outras associações e sindicatos que tenham finalidades semelhantes à ASSEMPERJ;

XIV. manter convênio com o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SINDSEMP-RJ) visando a integração administrativa, financeira e de gestão, tendo em vista a intercessão de finalidades das duas entidades.

Art. 3º. A Associação poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de suas finalidades, observando-se, sempre e em especial, o que dispuserem as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Civil e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 4º. A ASSEMPERJ é composta pelas seguintes categorias de associados:

I. titular: são os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ativos ou inativos, nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo do quadro permanente.

II. benemérito: são os servidores que concorreram decisivamente com excepcional dedicação e ânimo para a criação da Associação, então ASPROJU, assinantes da Ata da reunião de 15 de julho de 1991, bem como aqueles que tenham prestado relevantes serviços na realização das finalidades estatutárias da Associação e como tal foram reconhecidos pela maioria da Assembleia Geral especialmente convocada.

III. extraquadro: são os servidores, sem vínculo de concurso com o MPRJ, nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão, ou cedidos de outros órgãos públicos, mediante termo de cessão.

IV. pensionista: são aqueles que, já participando e inscritos como dependentes e beneficiários até a época do óbito do associado titular, poderão ser enquadrados, por

seu próprio requerimento, em até 30 (trinta) dias a contar do óbito, como associados, podendo indicar dependentes e beneficiários.

IV. espólio: são aqueles que foram integrantes das categorias titular e benemérito, agora falecido, e que passam a ser representados pelo inventariante, exclusivamente para regularizar a presença do servidor falecido nas ações coletivas em curso até o tempo do óbito, movidas pela Associação na qualidade de substituto processual, vedada a inclusão de dependentes e beneficiários.

V. conveniado: são os associados ou filiados a entidades de representação de servidores públicos conveniadas à Assemperj.

Parágrafo único. São considerados dependentes ou beneficiários dos associados, excluindo-se os ascendentes, devidamente cadastrados nos termos deste Estatuto:

I. o cônjuge, companheiro ou companheira declarados;

II. o viúvo e a viúva;

III. os filhos, as filhas, os enteados e os dependentes oficialmente reconhecidos como tal;

IV. os menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade e os incapazes, assim declarados judicialmente, que estejam sob a guarda, tutela ou curatela do associado

Art. 5º – Não perderá a condição de associado titular o membro desta categoria que for agraciado o título de benemérito.

Art. 6º. É obrigatório o pagamento mensal de contribuição associativa pelo associado, cujo vencimento será no último dia útil de cada mês.

Art. 7º. O valor da contribuição associativa corresponderá, segundo o que for deliberado em Assembleia Geral:

I. para o associado titular, ao valor correspondente entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira a que pertencer.

II. para o associado extraquadro, ao valor correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e de 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre:

a) o vencimento básico do cargo em comissão de assessoramento de promotoria de justiça (CCA), em caso de associado ocupante de cargo em comissão que informe remuneração inferior ao padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de técnico administrativo;

b) padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de técnico administrativo do MP, no caso de associado que informe remuneração igual ou inferior a este padrão;

c) o padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de técnico administrativo do MP, no caso de associado que informe remuneração igual ou inferior a este padrão;

III. para o associado pensionista, ao valor correspondente entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira ao qual estava vinculado o titular falecido ou o valor do vencimento básico, no caso de servidor provido em cargo em comissão ou cedido de outros órgãos públicos.

IV. para o associado espólio, ao valor correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira ao qual estava vinculado o titular ou provento equivalente ao do servidor falecido.

V. para o associado conveniado, o valor será definido em Termo de Convênio próprio, firmado em negociação da Diretoria Executiva com a entidade interessada.

Parágrafo Único. Pelos relevantes serviços prestados à ASSEMPERJ, o associado benemérito terá isenção de sua taxa associativa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO, DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. A admissão nos quadros associativos dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento online, no sítio virtual da entidade, salvo o associado CONVENIADO cuja admissão será mediante assinatura de termo de convênio entre a ASSEMPERJ e a entidade interessada, devendo discriminar o nome da conveniada e seu responsável legal, CNPJ, endereço de sua sede, benefícios a serem usufruídos e valor de contribuição associativa.

Art. 9. O associado poderá, a qualquer tempo, e por simples manifestação formalizada por escrito, requerer o seu desligamento da Associação.

§ 1º. Para efetivação final do desligamento, o associado fica obrigado a quitar todas suas pendências financeiras existentes, decorrentes de contribuições associativas porventura em atraso e de obrigações contratadas junto a prestadores de serviço da Associação.

§ 2º. Em caso de falecimento do associado titular, não havendo dependentes, deverá o inventariante requerer adesão à categoria ESPÓLIO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, de forma a legitimar a substituição processual, isentando-se a Associação por eventual perda de direitos decorrente de inércia.

Art. 10. O associado poderá ser excluído e expulso do quadro social, nos termos deste Estatuto.

Art. 11. A perda do vínculo que sustenta a qualidade de associado, previsto nas categorias do art. 5º, *caput*, acarretará exclusão do quadro social, independente de manifestação do associado neste sentido.

Art. 12. O associado poderá, a qualquer tempo, retornar ao quadro social, desde que quitadas integralmente todas as suas obrigações, compreendendo contribuições associativas e benefícios contratados para si e para seus dependentes.

Art. 13. Não poderá ser readmitido, em hipótese alguma, como associado, aquele que tiver sido expulso do quadro associativo.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

I. cumprir e acatar as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos dos Órgãos da ASSEMPERJ, bem como ao deliberado em Assembleia;

II. tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal, os empregados, prestadores de serviços e os demais associados, procurando estabelecer dentro da Associação um clima de fraternal convívio;

III. zelar pelo bom nome da Associação;

IV. conduzir-se com urbanidade e compostura, quer nas sedes sociais ou administrativas, quer fora delas, quando representando a Associação;

V. zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado, por dolo ou culpa;

VI. pagar, quando for o caso, a taxa de admissão, a contribuição associativa e outras taxas e satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Associação;

VII. manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente, telefone de contato, e-mail, endereço residencial e a lotação;

VIII. manter sigilo absoluto acerca das informações e dados pessoais exclusivos da Associação e de seus associados.

§ 1º - O associado comprovará sua condição mediante a apresentação da Carteira Social, quando houver, ou declaração emitida pelo Presidente da Associação.

§ 2º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais da entidade, ainda que integrem seus órgãos diretivos.

Art. 15. São direitos do associado, desde que em dia com suas contribuições e demais obrigações contratadas, observadas as exceções, vedações e limitações previstas neste estatuto e nos regulamentos próprios:

I. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que integralmente quite com todas as suas obrigações, contribuições associativas e benefícios contratados;

II. gozar dos benefícios proporcionados, nos termos do estatuto, dos regulamentos e regimentos da Associação e deliberações em Assembleias;

III. frequentar as dependências da Associação, salvo quando cedidas a terceiros;

IV. participar das reuniões sociais, recreativas, culturais, desportivas e de outros eventos e festividades realizadas nas dependências da Associação, ou fora delas;

V. participar das Assembleias Gerais, podendo propor, debater e, quando for o caso e assim o Estatuto permitir, votar sobre os assuntos em pauta;

VI. recorrer, em pedido dirigido à Assembleia Geral, de atos ou decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que o atinjam diretamente, desde que o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência;

VII. apresentar à Diretoria Executiva, espontaneamente, ou quando solicitado, trabalhos, relatórios ou sugestões de interesse da classe;

VIII. representar junto à Assembleia Geral, contra membro de quaisquer órgãos da Associação por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos;

IX. solicitar e ser atendido a respeito de informações úteis à solução de problemas e questões de evidente interesse próprio ou coletivo;

X. utilizar os convênios colocados à disposição pela Associação, observados seus termos;

XI. utilizar-se de todas as vantagens previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único. Os associados conveniados poderão usufruir apenas do direito previsto no inciso X.

Art. 16. Será excluído do quadro associativo o associado que:

I. deixar de recolher, injustificadamente, três contribuições sociais mensais;

II. sofrer condenação irrecorrível pela prática de crime infamante;

III. praticar ato de manifesta gravidade, que contrarie os interesses associativos ou que importe séria violação deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a exclusão será decretada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia-Geral, no prazo de três dias contados da notificação do interessado. Nos demais casos, a exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. Constituirão o patrimônio da Associação:

- I. a marca “ASSEMPERJ” e o logotipo utilizado;
- II. os troféus e prêmios, que serão insuscetíveis de alienação;
- III. os móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título
e as benfeitorias realizadas;
- IV. os títulos de crédito, com ou sem cotação na Bolsa de Valores;
- V. o saldo positivo no Balanço Geral;
- VI. o Fundo de Reserva, se houver, e os bens resultantes de sua
utilização;
- VII. os legados, doações e concessões feitas em caráter definitivo.

§ 1º. O patrimônio da Associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os bens patrimoniais imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados ou modificados mediante expressa autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 18. Constituirão fontes de recursos para manutenção da Associação:

- I. a contribuição associativa obrigatória;
- II. as comissões pagas pelos prestadores de serviços conveniados;
- III. os rendimentos obtidos com aplicações financeiras das sobras orçamentárias;
- IV. as doações;
- V. outros recursos lícitos que venham a ser incorporados.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ASSEMPERJ

Art. 19. São Órgãos da Associação:

- I. as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- II. a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral;
- III. as Diretorias Adjuntas
- IV. o Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é a reunião dos associados de todas as categorias, exceto a de CONVENIADOS, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância da classe.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, podendo ser realizada na modalidade presencial, online ou mista, observadas as formalidades e registros legalmente exigidos.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente:

- I. pelo Presidente;
- II. por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- III. requerimento de 1/5 do total de associados titulares em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos, por meio de edital divulgado em correio eletrônico ou em página virtual mantida pela Associação.

§1º. Em caso de urgência no tratamento do assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, o prazo a que se refere o caput poderá ocorrer a qualquer momento, desde que devidamente fundamentada.

§2º. Poderá ser convocada mais de uma Assembleia Geral para o mesmo dia, desde que aprazadas em intervalos de tempo suficiente para início e fim dos trabalhos.

§3º. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, o dia, o horário e o local de realização da reunião, que poderá, a critério do Presidente, ser realizado fora de sua sede.

Art. 24. A Assembleia Geral observará sempre duas chamadas antes de iniciar seus trabalhos, salvo se presente o número legal estatutário de 2/3 de associados com direito a

voto e quites com suas obrigações, o que permitirá o início imediato dos trabalhos em primeira convocação.

Parágrafo único. Não havendo o quorum de que trata o caput deste artigo, entre a primeira e a segunda chamadas será respeitado um intervalo de até 30 (trinta) minutos, oportunidade em que a Assembleia Geral se realizará com qualquer número de associados presentes com direito a voto e quites com suas obrigações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 25. Em caso de participação por representação, além de estar em dia com todas as obrigações, o associado outorgante deverá providenciar procuração exclusivamente emitida por instrumento público, da qual constará obrigatoriamente que os poderes conferidos ao seu outorgado são específicos e exclusivos para a Assembleia Geral então designada e ser reconhecida a firma da assinatura.

Parágrafo Único. É vedada a outorga de mais do que uma procuração por outorgado.

Art. 26. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação; e, na sua ausência, ou impedimento, pelos seguintes, nesta ordem:

- I. o Vice-Presidente;
- II. o Diretor-Geral
- III. qualquer diretor da Assemperj;

Art. 27. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância da classe, em especial sobre:

- I. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. destituição de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. sobre a aplicação de penalidade a Associado, em grau de recurso;
- IV. a dissolução da Associação;
- V. aprovação das contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior;
- VI. aquisição, alienação, gravação, permuta ou modificação de bens imóveis da Associação;
- VII. alteração do estatuto social;

§1º. Apenas associados titulares poderão votar nas deliberações previstas nos incisos I, II e IV.

§2º. Para as deliberações previstas nos incisos II, IV, VI e VII, é necessário o voto qualificado de dois terços (2/3) dos associados presentes e aptos a votar nesta matéria, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

Art. 28. As deliberações firmadas em Assembleia Geral obrigam a todos os associados, mesmo aos que a ela não tenham comparecido com ou sem justo motivo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de direção da ASSEMPERJ, competindo-lhe a administração e o comando da entidade.

Art. 30. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Geral

Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I, II e III formarão a nominata da chapa no processo eleitoral e serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I. gerir administrativa e financeiramente a ASSEMPERJ, estabelecendo planos de atuação;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e publicar o Regulamento Eleitoral, na forma deste estatuto.
- IV. solicitar, por escrito, o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre questões financeiras relacionadas à gestão financeira e patrimonial da Associação;
- V. prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral acerca dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano;
- VI. submeter, anualmente, ao julgamento da Assembleia Geral, as contas do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. apresentar proposta de reforma do Estatuto Social, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembleia;
- VIII. convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sempre que necessário, para reuniões extraordinárias;
- IX. apresentar ações políticas ou jurídicas a serem tomadas na defesa dos interesses dos associados;
- X. atender, sempre que possível, os reclames e demandas dos associados e da Associação;
- XI. instaurar e conduzir processo disciplinar contra associado, decidindo ao final pela punição ou não;
- XII. indicar Associados Beneméritos à Assembleia Geral;

XIII. decidir sobre a interposição de ação judicial na defesa dos interesses da Associação ou dos associados, independentemente de autorização da Assembleia Geral;

XIV. criar rotinas de trabalho internas que facilitem a administração e o comando da Associação.

XV. exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.

Art. 32. Prescreverá, na data da aprovação das contas do respectivo exercício pela Assembleia Geral, a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva quanto ao exercício em questão.

Parágrafo único. Qualquer impugnação às contas prestadas deverá ser apresentada, de forma específica e mediante a identificação da suposta irregularidade, no ato da Assembleia Geral convocada para este fim, sob pena de ser considerada intempestiva.

Art. 33. O Presidente da Associação será responsável pelo comando da Diretoria Executiva, dirigindo-lhe os trabalhos e estabelecendo as prioridades.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, sendo que o Presidente da Associação a presidirá.

Art. 35. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte como membros do Conselho Fiscal.

Art. 36. As substituições, em qualquer caso dos cargos da Diretoria Executiva ocorrerão da seguinte forma:

I. o Presidente da ASSEMPERJ, pelo Vice-Presidente da ASSEMPERJ;

II. o Vice-Presidente da ASSEMPERJ, pelo Diretor Geral;

III. o Diretor Geral, por um dos Diretores Adjuntos, de preferência o que tiver mais tempo de associação.

§ 1º. As substituições de que trata este artigo serão comunicadas à classe, pelo Presidente da ASSEMPERJ, quando a substituição tiver duração superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Quando o afastamento do Presidente da ASSEMPERJ se der em caráter definitivo, tomará posse imediatamente o Vice-Presidente, que exercerá o cargo de Presidente até o término do mandato.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Diretor Geral assumirá a Vice-Presidência da Associação, acumulando as funções com as de seu cargo.

§ 4º. No caso da vacância conjunta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral da ASSEMPERJ, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento dos cargos para o período restante dos mandatos, salvo se restarem menos de 1 (um) ano para o término do mandato, quando permanecerá no exercício do cargo pelo restante do prazo.

§ 5º. Na ausência de candidatos à Presidência da ASSEMPERJ, para as hipóteses supramencionadas, uma Junta comandará a Associação, pelo restante do período correspondente ao respectivo mandato. A junta será composta de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pelo seu respectivo Presidente, e de 2 (dois) membros indicados pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal finalidade.

§ 6º. Caso fique vago o cargo de Vice-Presidente da ASSEMPERJ, caberá ao Presidente a nomeação de seu substituto, nos termos determinados por este Estatuto.

Art. 37. Compete ao Presidente da ASSEMPERJ:

- I.** dirigir e administrar a ASSEMPERJ;
- II.** representar a ASSEMPERJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo o Procurador, se necessário, bem como perante às autoridades públicas e privadas;
- III.** autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;
- IV.** nomear membros de comissões e grupos de trabalho que a Associação constitua ou venha a constituir;
- V.** remeter ao Conselho Fiscal os relatórios anuais das atividades econômico-financeiras da ASSEMPERJ;
- VI.** deliberar sobre assunto urgente e imprevisto, levando-o à apreciação da Diretoria Executiva;
- VII.** admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;
- VIII.** convocar, instalar e presidir, de início, as Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- IX.** convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- X.** assinar contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida neste Estatuto;
- XI.** nomear os Diretores Adjuntos, dando-lhes posse logo após a sua eleição para Presidência, bem como exonerá-los, como melhor lhe aprouver, durante o período do mandato;
- XII.** quando for o caso, presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;
- XIII.** delegar, aos demais membros da Diretoria Executiva, a superintendência dos serviços da ASSEMPERJ;
- XIV.** levar ao conhecimento dos associados as decisões e atividades da ASSEMPERJ, decidindo a forma de sua divulgação, a ser veiculada por meio eletrônico e/ou outro que julgar conveniente;
- XV.** sindicar sobre atos contrários aos interesses da ASSEMPERJ e da classe;
- XVI.** executar outras atribuições inerentes ao cargo;

Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente da ASSEMPERJ, em conjunto com o Diretor Geral, ou com o Vice-Presidente:

- I. movimentar valores superiores a 10 (dez) salários-mínimos ;
- II. realizar empréstimos bancários, obedecidas às exigências estabelecidas por este Estatuto;
- III. promover investimentos e/ou aplicações financeiras de valores ociosos na conta da Associação.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente da ASSEMPERJ:

- I. substituir o Presidente da ASSEMPERJ nas suas faltas, ausências, impedimentos legais e vacância do cargo correspondente;
- II. representar o Presidente da ASSEMPERJ, quando solicitado por este, em reuniões, solenidades, festividades e outros eventos;
- III. dar parecer nos processos que envolvam direitos, prerrogativas e obrigações de associados;
- IV. em caso de impedimento do Presidente da ASSEMPERJ, representá-lo nas manifestações sociais e públicas;
- V. elaborar, quando solicitado pelo Presidente da ASSEMPERJ, minutas de Regulamentos e Regimentos Internos;
- VI. auxiliar o Presidente da ASSEMPERJ na superintendência das equipes e serviços da Associação;
- VII. respeitar e cumprir, quando no exercício da Presidência, a mesma linha de atuação administrativa e de representação da classe traçada pelo Presidente eleito;
- VIII. executar outras tarefas ou atribuições delegadas pelo Presidente da ASSEMPERJ.

Parágrafo Único. Na hipótese de licença ou afastamento temporário do Vice-Presidente da ASSEMPERJ, assumirá o cargo o Diretor Geral.

Art. 41. Compete ao Diretor Geral:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e assinando as atas respectivas, junto com os demais membros presentes;
- II. tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ;
- III. organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com a atualização permanente dos seus endereços completos;
- IV. praticar todos os atos de administração, não deferidos a outros membros, dirigindo e coordenando os serviços gerais;
- V. organizar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva;

VI. realizar os serviços de recebimento e expedição de documentos e correspondências;

VII. executar outras atribuições ou tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 42. As Diretorias Adjuntas são órgãos de auxílio especializado à Diretoria Executiva, compostas por um único membro nomeado pelo Presidente da ASSEMPERJ.

§ 1º. Nenhum associado poderá ser nomeado para dirigir mais de uma Diretoria.

§ 2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior nos casos de designação para responder pelo expediente de cargo vago temporariamente.

Art. 43. Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos:

I. analisar e emitir parecer sobre contratos, convênios, documentos ou processo de interesse da ASSEMPERJ;

II. fiscalizar a atuação do advogado da ASSEMPERJ nas questões judiciais em que ele atue;

III. propor à Diretoria Executiva projetos de lei de interesse da categoria.

IV. supervisionar e divulgar o andamento das ações da ASSEMPERJ na defesa dos interesses dos associados;

V. zelar pelo cumprimento dos contratos e obrigações contraídas pela ASSEMPERJ;

VI. orientar e fornecer parecer nos casos de problemas experimentados pelo associado no local de trabalho;

VII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 44. Compete à Diretoria Relações Institucionais e Mobilização:

I. auxiliar a Diretoria Executiva nos contatos com outras entidades de classe afins, autoridades Ministeriais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado;

II. promover o intercâmbio institucional com outras entidades de classe;

III. promover a mobilização da categoria em torno do fortalecimento do quadro associativo, de campanhas salariais e de outros eventos oficiais da ASSEMPERJ;

IV. auxiliar na busca da integração e do bem-estar dos servidores lotados no interior do Estado;

V. monitorar os anseios, as prioridades e as dificuldades dos servidores, elaborando relatórios e apresentando-os à Diretoria Executiva;

VI. divulgar e incentivar a participação de associados em cursos, palestras, convênios e outros eventos organizados pela ASSEMPERJ;

VII. planejar e executar a divulgação, a propaganda, promoção e a publicidade dos assuntos de interesse da ASSEMPERJ;

VIII. coordenar os meios de divulgação interna, inclusive através do sítio da ASSEMPERJ na *Internet*, ou outro meio existente, inclusive os impressos;

IX. providenciar para que a ASSEMPERJ seja representada em atos públicos, solenidades, eventos, exposições, dentre outros;

X. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 45. Compete à Diretoria de Eventos Culturais e de Integração Social:

I. o planejamento, organização e execução de atividades em proveito da cultura e educação, inclusive musicais, artísticas, palestras, conferências, exposições, convênios com instituições governamentais e educacionais;

II. promover o aprimoramento cultural e científico, bem como a difusão de conhecimentos de interesse da classe de associados servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III. fomentar preparar, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento técnico profissional aos associados e dependentes;

IV. preparar e organizar movimentos de natureza turística e cultural, de modo a proporcionar a grupos de associados o conhecimento de museus, pontos turísticos, lugares pitorescos, exposições artísticas, por meio de visitas e excursões;

V. a responsabilidade pela organização de promoções e eventos de integração sociais, recreativas e esportivas da ASSEMPERJ;

VI. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 46. Compete à Diretoria de Assistência e Atendimento a Aposentados e Pensionistas:

I. promover iniciativas assistenciais, no que diz respeito aos servidores aposentados e pensionistas, em todos os assuntos de interesse da Associação;

II. promover a integração dos aposentados e pensionistas em atividades associativas;

III. realizar reuniões, com intuito de conagração dos servidores aposentados e pensionistas;

IV. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 47. Compete à Diretoria de Comunicação, Mídias e Redes Sociais:

I. coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a comunicação de assuntos da ASSEMPERJ;

II. elaborar os comunicados oficiais da associação, submetendo-os, previamente, à Diretoria Executiva;

III. organizar e coordenar a produção e a edição das publicações e informativos, eletrônicos e/ou impressos;

IV. intermediar e assessorar a Diretoria Executiva nos contatos com a imprensa e meios de comunicação em geral;

V. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 48. Compete à Diretoria Financeiro e Patrimonial:

I. arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os donativos, subvenções, bens e valores da Associação;

II. superintender os serviços de tesouraria, contabilidade e caixa da ASSEMPERJ;

III. zelar pelo material, móveis e utensílios da Associação;

IV. sugerir à Diretoria Executiva os meios para a arrecadação das contribuições subvenção ou outras verbas de qualquer natureza;

V. apresentar à Diretoria Executiva relação dos associados em débito com suas obrigações financeiras há pelo menos três meses, para adoção das providências estatutárias cabíveis;

VI. elaborar prestação de contas anual da receita e despesa, a ser submetido aos Conselhos Fiscal;

VII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, juntamente e para idêntico período de mandato ao da Diretoria Executiva, exerce funções de fiscalização econômico-financeira e será constituído de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes para idêntico mandato.

§1º. A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal será em regime de votação nominal, considerando-se eleitos os candidatos mais votados.

§2º. O candidato mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal, ou, em caso de empate, o associado mais antigo.

§3º. Apenas associados da categoria titular e em dia com suas obrigações estatutárias, podem se candidatar a uma vaga no Conselho Fiscal.

Art. 50. De forma presencial ou remota, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da ASSEMPERJ.

Art. 51. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, semestralmente, os demonstrativos de receita e despesa da ASSEMPERJ encaminhados pela Diretoria Executiva, podendo requisitar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;
- II. apresentar à Assembleia-Geral parecer sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício financeiro anual;
- III. comunicar à Assembleia-Geral as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria, sugerindo as providências cabíveis;
- IV. expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da ASSEMPERJ;

CAPÍTULO VII

DAS CONTRAPRESTAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 53. Em razão das funções desempenhadas e das responsabilidades assumidas, os membros da Diretoria Executiva farão jus ao recebimento de ajuda de custo correspondente a:

- I. até vinte e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Presidente da ASSEMPERJ;
- II. até vinte por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Vice-Presidente da ASSEMPERJ;
- III. até quinze por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Diretor-Geral da ASSEMPERJ;

§ 1º. Quando o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo na Diretoria Executiva implicar perda de remuneração, benefícios e/ou verbas indenizatórias inerentes ao cargo, em valor superior às definidas, no caput para cada cargo, o membro fará jus ao recebimento da diferença, por meio de custeio direto da Associação.

§ 2º. Os membros da Diretoria Adjunta no desempenho de funções específicas e/ou extraordinárias, relacionadas às demandas de maior complexidade da ASSEMPERJ, poderão receber, por demanda, retribuição correspondente a até dez por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público.

§ 3º. A Diretoria Executiva expedirá edital especificando os detalhes do trabalho a ser desenvolvido, cabendo ao(s) Diretor(es) Adjunto(s) responsável(is) pela demanda, ao final, apresentar relatório do trabalho elaborado com descrição minuciosa das atividades desempenhadas, a fim de possibilitar o controle e a análise da despesa pelo Conselho Fiscal.

§ 4º. As despesas mencionadas nos incisos I, II e III e no § 2º não poderão exceder o montante referente a cinco por cento da receita bruta total do mês de referência.

§ 5º. Até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência dos pagamentos elencados neste artigo, a Diretoria Executiva deverá publicar demonstrativo analítico dos gastos e do impacto financeiro.

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal, quando a serviço da ASSEMPERJ, terão direito ao reembolso dos gastos despendidos com alimentação, locomoção e/ou estadia, desde que as atividades desempenhadas exijam o custeio destas despesas.

§ 1º. A indenização indicada no caput estende-se, ainda, aos delegados de base, desde que eleitos em Assembleia Geral da categoria para compor delegação em eventos regionais ou nacionais de organização, mobilização e defesa dos interesses dos servidores públicos.

§ 2º. As indenizações mencionadas serão fixadas na forma de diárias, em cotas individuais, seguindo a mesma disciplina da matéria realizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no tocante à concessão de diárias aos seus servidores.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral, no desempenho de suas funções estatutárias, farão jus ao recebimento de ajuda de custo, correspondente:

I. pelo trabalho semestral, a sete por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do conselheiro eleito como Presidente do Conselho Fiscal, e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público para os demais conselheiros eleitos.

II. pelo trabalho no processo eleitoral, a sete por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Presidente da Comissão Eleitoral, e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público para os demais membros da comissão.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56. As eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSEMPERJ realizar-se-ão, impreterivelmente, até o último dia do mês de novembro, quando, na mesma oportunidade, também serão escolhidos os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSEMP-RJ, visando a coincidência de mandato e gestão unificada das entidades.

Art. 57. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados da categoria dos titulares, a qual, apresentada pela Diretoria Executiva, será eleita em reunião da Assembleia Geral da categoria.

Art. 58. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Providenciar, junto à secretaria da Assemperj, as listas dos associados aptos a votar;
- II. Elaborar e publicar o regimento eleitoral;
- III. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição, impugnação e confirmação de chapas, bem como petições de qualquer ordem;
- IV. Proceder à apuração dos votos;
- V. Elaborar atas e documentos necessários ao registro do resultado das eleições.
- VI. Dirimir quaisquer dúvidas ou omissões do processo eleitoral.

Art. 59. A chapa apresentada para a disputa da entidade deverá ser una, composta pelos mesmos servidores na nominata da Diretoria Executiva da Associação e do Sindicato, mantendo a mesma a composição dos cargos Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral em ambas entidades.

Art. 60. O Regulamento Eleitoral deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes das eleições e observará os princípios da publicidade e igualdade de condições e oportunidade entre as chapas concorrentes, bem como as seguintes diretrizes:

- I. o voto direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador ou portador;
- II. obrigatoriedade de apresentação de chapa eleitoral que contemple todos os cargos na eleição para a Diretoria Executiva;
- III. votação nominal para os cargos do Conselho Fiscal;
- IV. eleição em turno único de votação
- V. impossibilidade de candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa;
- VI. exigência de 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) ano ininterrupto de vínculo associativo aos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva.
- VII. possibilidade de realização do processo via voto eletrônico;
- VIII. garantia do exercício do voto via correspondência;
- IX. restrição para que associados da categoria dos titulares, em dia com suas obrigações, poderão votar, ser votados e integrar as mesas receptora e apuradora.

Art. 61. O mandato da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º. A posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao pleito.

§ 2º. Os mandatos previstos neste Estatuto, contar-se-ão da data de posse.

Art. 62. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Art. 63. No caso de empate nas votações, será considerado vencedor a chapa ou candidato que for mais antigo na ASSEMPERJ e, se perdurar o empate, o mais antigo no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não realizarem a devida prestação de contas dos recursos financeiros ou tiverem suas contas reprovadas, nos termos deste Estatuto, ficarão inelegíveis até que realizem a prestação e regularização das contas ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 65. No caso de dissolução da ASSEMPERJ, a totalidade de seu Patrimônio será destinado de acordo com o que ficar deliberado por seus associados, em Assembleia Geral.

Art. 66. A dissolução da ASSEMPERJ dar-se-á somente por:

- I. Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo obrigatória a presença do associado, em virtude de ser vedada a representação por procuração;
- II. por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III. nos demais casos previstos em lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O exercício financeiro e do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSEMPERJ coincidirá com o ano civil, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro.

Art. 68. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionará em todos os atos da vida associativa com a sigla “ASSEMPERJ” e poderá adotar bandeira, logotipos, emblemas, flâmulas, símbolos e distintivos que a identifique e a seus associados, de acordo com a conveniência da Diretoria Executiva.

Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, independentemente de Assembleia, que será convocada, apenas, quando houver requerimento de divergência na interpretação por parte de 10% dos associados.

Art. 70. As contraprestações pelo exercício de função prevista neste Estatuto são devidas desde partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 71. Os atos praticados na vigência do Estatuto anterior serão considerados válidos, bem como as obrigações até então assumidas.

Art. 72. Enquanto não aprovados eventuais Regulamentos e Regimentos tratados neste Estatuto, continuam em vigor, no que couber, as normas atualmente existentes.

Art. 73. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia-Geral, ficando revogado o anterior.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Zanata Alves Lobo
Presidente da ASSEMPERJ

Flávio Sueth Nunes
Diretora Geral da ASSEMPERJ